



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 103/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

“Estabelece preços públicos para serviços de cemitério, não incluídos no regime tributário”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 1997, e –

- **considerando** que, além dos serviços de cemitério incluídos no regime tributário de taxas, de acordo com o Anexo nº 5, Tabela V-3, da Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 1997, há necessidade de serem agregados outros serviços específicos não previstos na legislação citada e reservados para cobrança pelo regime do preço público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes preços públicos para serviços de cemitério:

**I – concessão perpétua de ossário individual de 1,80 m²
preço público único: 123 VRM**

**II – serviços de manutenção de ossário individual
preço público por ano: 15 VRM**

Art. 2º – Para os serviços previstos no inciso II do artigo anterior, o pagamento do preço de manutenção deverá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de junho de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

